



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:093 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Marinha — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:381 — Fixa a lotação do pessoal militar da Intendência de Marinha do Alfeite.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:382 — Manda sobretaxar, para circularem no Estado da Índia, vários selos de franquia postal da emissão Império, aprovada pelo Decreto n.º 28:675.

Portaria n.º 13:383 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Angola vários selos de franquia postal tendo como motivos aves daquela colónia.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:093

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	100\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1) «Força motriz»	+	100\$00

Do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3) «Reembolso às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta, . . .»	—	1.500\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.500\$00
Do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) «Pessoal nas condições previstas nos §§ 2.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36:889, . . .»	—	10.820\$60
Para o capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1) «Remunerações pelos serviços de inspecção»		1.031\$60
Suplemento		517\$00
	+	1.548\$60
Para o capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	9.272\$00
Do capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 2) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal dos quadros das oficinas»	—	100.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 2) «Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas»	+	100.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 3) «Transportes»	—	4.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 2) «Selos dos anúncios no <i>Diário do Governo</i> »	+	4.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	—	20.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 2) «Telefones»	+	20.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 2) «Aguada»	—	50.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea b) «Outros encargos não especificados»	+	50.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2), alínea c) «Material para manufatura de munições, sua conservação e beneficiação»	—	30.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 4) «De material de defesa e segurança pública», alínea a) «Material diverso»	+	30.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 195.º, n.º 2) «Levantamento hidrográfico das costas do arquipélago dos Açores»	—	8.400\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 192.º, n.º 2) «Telefones», alínea b) «Chamadas telefónicas para fora de Lisboa»	+	8.400\$00
Do capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2) «Móveis», alínea e) «Material de amarração e de atracação»	—	17.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 3) «De móveis», alínea f) «Bóias e amarrações»	+	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 3) «De móveis», alínea g) «Material de barragem»	+	14.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2.657.790\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Artigo 32.º, n.º 1) «Móveis»	20.000\$00
Artigo 34.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	4.000\$00
Artigo 36.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00

Artigo 36.º, n.º 2) «Telefones»	20.000\$00	
Artigo 37.º-A ? «Outros encargos», n.º 1) «Gastos confidentiais ou reservados», alínea a) «Despesas imprevistas e outras do Ministro da Defesa Nacional»	20.000\$00	
Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas:		
Serviço técnico-aduaneiro		
Artigo 298.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas», alínea b) «Emolumentos pessoais aos funcionários do quadro técnico-aduaneiro...»	1:100.000\$00	
Serviço do tráfego		
Artigo 310.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas», alínea a) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego ...»	500.000\$00	1:665.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 9.º, n.º 3) «Para pagamento de todas as despesas com as comemorações do IV Centenário de S. João de Deus»	100.000\$00	
Capítulo 2.º — Secretaria-Geral do Ministério — Conselho de Inspeção de Jogos:		
Artigo 26.º, n.º 1) «Impressos»	7.439\$00	
Capítulo 8.º — Abono de família aos funcionários:		
Artigo 158.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	178.000\$00	285.439\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: Combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes, etc., de automóveis ao serviço do Ministro»	60.000\$00	
Artigo 5.º, n.º 1) «Impressos»	11.000\$00	
Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	12.000\$00	
Artigo 6.º, n.º 1) «Gastos confidentiais ou reservados», alínea d) «Despesas imprevistas do Ministério do Exército»	225.000\$00	308.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 7.º, n.º 2) «Subsídios às seguintes instituições», alínea a) «Clube Militar Naval»	24.000\$00	
Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:		

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 32.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Encargos aduaneiros e despesas inerentes ao levantamento de artigos ...»	100.000\$00	
Artigo 34.º, n.º 1) «Encargos marítimos», alínea b) «Em portos, compreendendo o aluguer de embarcações» . . .	100.000\$00	

Centro de Aviação Naval de Lisboa

Artigo 105.º, n.º 1) «Rendas de casa e aluguer de terrenos»	39.751\$40
---	------------

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 133.º, n.º 4) «De embarcações e outro material flutuante», alínea a) «Conservação e beneficiação»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis:

Artigo 198.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Obras nos edifícios dos faróis, na sede e depósito»	45.000\$00
Artigo 198.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor (inclui seguro)»	10.500\$00
Artigo 200.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	2.500\$00
Artigo 200.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	4.500\$00
Artigo 201.º, n.º 2) «Telefones»	11.100\$00
Artigo 201.º, n.º 3) «Transportes»	10.000\$00
Artigo 202.º, n.º 1) «Rendas de casa»	2.000\$00

399.351\$40

2:657.790\$40

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 14.º «Direitos de exportação de vários géneros e mercadorias»	1:600.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Diversas receitas não classificadas» . . .	154.000\$00	1:754.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . .	65.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 109.º, n.º 3) . .	100.000\$00	165.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 3) . .	439\$00	
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1), alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1) . .	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1) . .	178.000\$00	185.439\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor: Combustíveis, lubrificantes, ..., de automóveis ao serviço do Subsecretário de Estado»	26.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 207.º, n.º 2) . .	80.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 392.º, n.º 2), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 395.º, n.º 2) . .	18.000\$00	154.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 2) . . .	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 3) . . .	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1) . . .	39.751\$40	
Capítulo 4.º, artigo 130.º, n.º 3), alínea a)	24.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1) . . .	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 196.º, n.º 1) . . .	34.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 1) . . .	40.000\$00	

Capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1), alínea a)	2.600\$00	
Capítulo 6.º, artigo 204.º, n.º 1), alínea b)	9.000\$00	399.351\$40
		<u>2.657.790\$40</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 13:381

Tornando-se necessário estabelecer para a Intendência de Marinha do Alfeite uma lotação capaz de satisfazer às necessidades dos serviços que hoje lhe estão adstritos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do pessoal militar da Intendência de Marinha do Alfeite seja a seguinte:

Oficiais

Contra-almirante	1	
Oficial superior, classe de marinha	1	
Primeiro ou segundo-tenente de administração naval	1	
Primeiro-tenente auxiliar	1	
Segundos-tenentes ou subtenentes auxiliares	3	7

1.ª brigada

Primeiros-sargentos artilheiros	2	
Primeiro ou segundo-sargento artilheiro	1	
Segundo-sargento artilheiro	1	4

2.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro electricista	1	
Cabo torpedeiro electricista	1	
Cabo fogueiro	1	
Primeiro-marinheiro torpedeiro electricista	1	
Primeiro-marinheiro fogueiro	1	
Segundo-marinheiro fogueiro	1	
Segundo-marinheiro ou grumete-torpedeiro electricista	1	
Grumete fogueiro	1	8

3.ª brigada

Grumetes de manobra	2	
Segundos-grumetes (a)	52	
Primeiro-despenseiro	1	
Segundo-despenseiro	1	
Primeiros-cozinheiros	2	
Segundos-cozinheiros	4	
Primeiros-criados	3	
Segundos-criados	2	67

Sargentos de qualquer classe

Sargento-ajudante	1	
Segundo-sargento	1	2

Praças de qualquer classe

Cabos	4	
Cabo ou marinheiro (b)	1	
Primeiros-marinheiros	3	
Primeiros ou segundos-marinheiros	6	14

Total 102

Observação. — De entre os cabos, marinheiros ou grumetes três serão condutores de viaturas automóveis.

(a) Três devem ter prática de cozinha.

(b) Com prática de dactilografia.

Ministério da Marinha, 18 de Dezembro de 1950. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:382

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam sobretaxados, para circular em no Estado da Índia, os seguintes selos de franquia postal da emissão Império, aprovada pelo Decreto n.º 28:675, de 19 de Maio de 1938:

500:000 da taxa de 1 real sobre 2 1/2 tangas.
500:000 da taxa de 3 réis sobre 2 1/2 tangas.
500:000 da taxa de 6 réis sobre 2 1/2 tangas.
500:000 da taxa de 1 tanga sobre 2 1/2 tangas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 18 de Dezembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:383

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na colónia de Angola, selos de franquia postal, tendo como motivos aves daquela colónia, com as dimensões de 26^{mm} × 36^{mm}, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Melierax Mechowi:

1.500:000 da taxa de 5 centavos — azul-grisalho, cinzento, negro e laranja.